



Lei nº166, de 6 de novembro de 1959.

Autoriza pagamento e da outra providência:

O cidadão, HÉLIO WASUM, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a pagar ao Instituto da Aposentadoria e Pensões dos Industriários, o imposto de Cr\$ 153.632,80 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 139.666,20 de contribuições dos meses de maio de 1954 a março de 1959, inclusive, a Cr\$ 13.966,60, de multas por infração conforme proposta para pagamento parcelado do Instituto aqui referido.

Art. 2º - Para cobertura do débito acima fica o executivo autorizado a suplementar a verba orçamentária 9-94-1 – Despesas diversas ao I.A.P.I. e L.B.A., em Cr\$153.632,80.

Art. 3º - A quantia de que trata esta Lei será paga em 34 prestações mensais a autarquia credora.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº142, de 23 de fevereiro de 1959.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presentes Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 6 de novembro 1959.

Hélio wasum  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 6/11/59.

João Denez Posser  
Secretário Geral